

Caderno de Encargos

para celebração de um contrato de " Aquisição dos Serviços Vigilância, Segurança, Limpeza e Higiene"

Caderno de Encargos

Contrato de Aquisição de Serviços de Vigilância, Segurança, Limpeza e Higiene.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 02./DAF/ARAP/2026

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Cidade da Praia, .30. de novembro de 2026

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas 5
CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1 5
Objecto 5
Cláusula 2.ª 5
Contrato 5
Cláusula 3.ª 6
Prazo 6
CAPÍTULO II 6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
Cláusula 4.ª 7
Obrigações principais do Adjudicatário 7
Cláusula 5.ª 7
Local de prestação dos Serviços 7
Cláusula 6.ª 8
Equipa Técnica 8
Cláusula 7.ª 8
Gestão do pessoal 8
Cláusula 8.ª 8
Pessoal e Seguros 8
Cláusula 9.ª 9
Regime de prestação de serviços 9
Cláusula 10.ª 9
Dever de boa execução 9
Cláusula 11.ª 10
Condições de Prestação de Serviços 10
A prestação de serviço de segurança, vigilância, limpeza e higiene deverá ser executada de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas constantes no **anexo I** do presente caderno de encargo. 10
Cláusula 12.ª 10
Responsabilidade 10
Cláusula 13.ª 11
Relatórios de execução dos serviços 11
Cláusula 14.ª 12
Fiscalização 12
Cláusula 15.ª 13
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social 13
Cláusula 16.ª 13
Preço Contratual 13
Cláusula 17.ª 13
Facturação e condições de pagamento 13
CAPÍTULO III 14
PENALIDADES E RESOLUÇÃO 14
Cláusula 18.ª 14
Penalidades 14
Cláusula 19.ª 15
Força Maior 15
Cláusula 20.ª 16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 16
Cláusula 21.ª 17
Efeitos da resolução 17

Cláusula 22.ª 18
Resolução pelo Adjudicatário 18
Cláusula 23.ª 19
Caução de Boa Execução do Contrato 19
Cláusula 24.ª 19
Execução da Caução 19
Cláusula 25.ª 20
Seguros 20
Cláusula 26.ª 20
Despesas 20
CAPÍTULO IV 21
DISPOSIÇÕES FINAIS 21
Cláusula 27.ª 21
Objecto do dever de sigilo 21
Cláusula 28.ª 21
Prazo do dever de sigilo 21
Cláusula 29.ª 22
Dados Pessoais 22
Cláusula 30.ª 22
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário 22
Cláusula 31.ª 24
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante 24
Cláusula 32.ª 24
Dever de Informação 24
Cláusula 33.ª 25
Comunicações 25
Cláusula 34.ª 25
Resolução de litígios 25
Cláusula 35.ª 26
Contagem dos prazos 26
Cláusula 36.ª 26
Lei aplicável 26
Cláusula 37.ª 26
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 26

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objecto principalmente a prestação de serviços de Vigilância, Segurança, Limpeza e Higiene.

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objecto do mesmo.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 (a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;

 (b) O Caderno de Encargos;

 (c) A proposta adjudicada, e

 (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por igual período, até ao limite de 3 (três), a contar do período de vigência inicial.

3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

 (a) Executar a prestação de serviços objecto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;

 (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

 (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;

 (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

 (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 15 (dias).

Cláusula 5.ª
Local de prestação dos serviços

1. Os serviços objecto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações da ARAP, sito na Rua Neves Ferreira, N. °5, Zona Cruzeiro, Plateau, Santiago, 260 04 07.

Cláusula 6.ª
Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objecto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação de serviços.

3. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.ª
Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho

e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respectivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.

5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objecto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª
Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às

exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª
Condições de Prestação de Serviços

A prestação de serviço de segurança, vigilância, limpeza e higiene deverá ser executada de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas constantes no **anexo I** do presente caderno de encargo.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.ª
Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma mensalmente um relatório com a descrição da execução dos serviços objecto do presente procedimento.

Cláusula 14.ª
Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo e resultado da prestação de serviços a contratar, bem como aos relatórios e registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.

3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.

5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 16.ª
Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 17.ª
Facturação e condições de pagamento

1. A facturação dos serviços será efectuada mensalmente, até ao dia 30 do mês subsequente à data de prestação dos serviços.

2. O Adjudicatário emitirá a factura em nome da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sendo esta enviada para Rua Neves Ferreira, Zona Cruzeiro, Plateau, N. °5.

3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 15 (Quinze) dias recepção da respectiva factura.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancaria para conta a indicar pelo

Adjudicatário.

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na factura, a ARAP deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a ARAP proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

 (a) A ARAP pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, até **15% do respetivo preço contratual**.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor será apurado e facturado mensalmente.

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (Quinze) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.

5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 19.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes

naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (Cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

 (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

 (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

 (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

 (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

(e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

(f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

(g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;

(h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

(i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;

(j) O Adjudicatário se apresenta à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 21.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (Quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.ª
Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

 (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

 (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

 (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

 (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

 (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

 (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,

 (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último

caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª
Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

 (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;

 (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 24.ª
Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de

quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 25.ª
Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

 (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;

 (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 26.ª
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª
Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.ª
Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objecto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.

2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adoptar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 30.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.

3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:

 (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;

 (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.

4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 24 horas a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31.ª
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.ª
Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.ª
Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção das Partes.

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.ª
Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.ª
Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 37.ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Condições de prestação de serviço:

1. **PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**

Serviço de Secretaria: Atendendo às necessidades da instituição, deverá ser assegurado um posto permanente de secretaria, com horário de funcionamento das 08h00 às 16h30. A empresa deverá garantir a afetação de um profissional com experiência comprovada, formação adequada e, preferencialmente, domínio das línguas francesa e inglesa;

Serviço de Segurança e Vigilância: A empresa deverá assegurar uma equipa devidamente qualificada, experiente e capacitada, de modo a garantir elevados padrões de segurança e vigilância nas instalações da ARAP;

Plano de Prestação dos Serviços: Recomenda-se que a empresa apresente, juntamente com a proposta, um plano de trabalho onde sejam descritos os procedimentos, a organização da equipa e a forma como serão assegurados os serviços de secretaria, segurança e vigilância;

· Elaboração de normas e procedimentos de vigilância e controlo de acesso, de modo a garantir uma melhor prestação do serviço de segurança no controlo de acesso de pessoas às instalações da Entidade Adjudicante;

· Zelar pela integridade, segurança e proteção do património e das pessoas;

· Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;

· Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância eletrónica instalados ou a instalar;

· Relato de todas as situações anómalas ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;

· Não permitir a entrada ou saída de funcionários, que não sejam autorizadas ou devidamente credenciado aos sábados, domingos e feriados;

· Fora dos horários normais de expediente, quer os colaboradores da ARAP quer os dirigentes devem zelar e assegurar que as portas de acesso aos respetivos espaços/escritórios sejam devidamente fechadas à chave;

· Aos fins-de-semana e feriados deve-se tomar os mesmos cuidados, sob pena de responsabilização do vigilante de serviços e se constatar que a porta de acesso ficou aberta ou não ter ficado fechada à chave;

· Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

· Supervisionar a entrada e a saída de pessoas, mercadorias e equipamentos, com ou sem registo em impresso próprio e informar as situações anómalas;

· Cumprir escrupulosamente as normas e procedimentos internos de segurança;

· Executar o serviço de rondas às instalações, viaturas estacionadas nos locais que lhe são destinados e áreas envolventes;

· Garantir a total segurança após o termino dos espediente ao público devendo, nomeadamente:
* Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
* Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

· Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;

· Elaborar o relatório diário e mensal de todas as ocorrências, sempre que justificar;

2. PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE

A Contraente público deverá fornecer toda a maquinaria e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas e todos os materiais e produtos de limpeza, bem como os Produtos de Higiene Pessoal, nos termos propostos e que deverá incluir, em especial os especificados no quadro 1.

Quadro 1

Serviços de Limpeza	**Produtos de Higiene Pessoal**
Detergentes e desinfetantes diversos, limpa vidros, Removedores diversos, Sabões, Pastilhas sanitárias, Pás de lixo, Rodos para chão e vidros, Vassouras ou outros, Flanelas, Pano para chão etc.	Papel higiénico em rolos metros de alta qualidade, picotado de alta qualidade, macio, absorvente e homogéneo, Papel toalha, Sabonete ou liquido perfumado, os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos pelas entidades adquirentes relativamente a sua

	qualidade e quantidade.

Diariamente:

a) Limpeza de todos os gabinetes, os corredores e espaço comum;

b) A limpeza deverá ser feita em todas as salas e instalações (recolher o lixo, varrer as salas, passar pano (seco ou húmido de acordo com as necessidades dos locais); limpar as mesas e armários, os objetos decorativos, lavar, esfregar e desinfetar as casas de banho) limpar os vidros, limpar as cadeiras e aparelhos (telefone, computador, ventilador):

c) Recolher e lavar as chávenas/copos de todos os gabinetes;

d) Remover com pano húmido o pó dos mobiliários (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores, cadeiras), das janelas e corrimãos de escadas;

e) Lavar e desinfetar as casas de banho, e seus respetivos componentes (sanita, lavatórios, espelhos, pisos, paredes) com produto desinfetante;

f) Recolher o lixo das casas de banho;

g) Manter e repor papel toalha, papel higiénico e sabonete líquido em todas as casas de banho;

h) Limpar balcões das receções;

i) Limpar aparelhos telefónicos e com a utilização de produto para limpeza ao seco;

j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

k) Manter os lixos armazenados nos locais indicados;

l) Manter áreas externas sempre limpas.

Mensalmente

a) Limpar toda a face externa e vidraças do edifício, com utilização de produtos e equipamentos apropriado;

b) Limpar livros de arquivo da ARAP

c) Limpar paredes, rodapés, divisórias, portas, batentes, vidros, e retirar manchas de qualquer natureza que eventualmente forem verificadas

d) Demais tarefas que forem solicitadas, no âmbito do objeto deste procedimento.

O incumprimento das condições de prestação dos serviços, confere ao contraente público o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

A Presidente

/ Samira Duarte /

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS - ARAP -